



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 155, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, no uso de suas atribuições etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do trabalho, SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecimento na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

Parágrafo Único O Banco do Povo Paulista em Santa Cruz da Esperança, funcionará como extensão do Banco do Povo Paulista instalado no município de Cajuru, deste estado.

Artigo 2º Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2004 de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

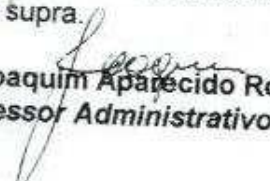
publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Santa Cruz da Esperança, 09 de fevereiro de 2004.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo